



PROTEÇÃO À PAISAGEM NA EUROPA

Graciele da Mata Massaretti Dias¹

RESUMO: A proteção à paisagem na Europa é fixada, de forma esparsa, por diversos instrumentos legais. Há, todavia, somente um único instrumento legal inteiramente voltado à tutela da paisagem. Neste trabalho, destaca-se tal legislação, qual seja, a Convenção Européia sobre Paisagem. Sua abrangência abarca quase todo o continente europeu, posto que 26 Estados já ratificaram a Convenção. Assim, o escopo deste trabalho é apontar a relevância deste a Convenção Européia sobre Paisagem. Utilizou-se a pesquisa bibliográfica, apesar do pouco acervo disponível sobre o assunto. A abordagem foi dedutiva, considerando os aspectos gerais da Convenção Européia sobre Paisagem. Dessa forma, percebeu-se que, aparentemente, o destaque à proteção da paisagem no mundo todo se deu somente nos últimos anos. Além disso, notou-se que a Convenção Européia sobre Paisagem é o primeiro instrumento bilateral europeu que reconhece a paisagem como elemento essencial à qualidade de vida do ser humano.

PALAVRAS-CHAVE: Conselho da Europa; Convenção Européia sobre Paisagem; Proteção à paisagem.

1 INTRODUÇÃO

A partir do decênio de 1970, a questão ambiental ganhou contornos mais expressivos, houve, então, o surgimento de legislações específicas em cada país, como explicita Leonilda Beatriz Campos Gonçalves Corrêa²: “Com o impulso ganho pelas questões ambientais, começaram a ser adotadas legislações domésticas, com clara definição de padrões de emissão permitidos, mecanismos de aferição e penalidades.”

Desde então, os animais, as aves, as plantas e as paisagens nativas passaram a ser um fator importante na definição de políticas da Europa, através do Conselho da Europa.

Esse Conselho, considerando que a biodiversidade estava ameaçada, criou a Convenção Européia sobre Paisagem, firmada em 20 de outubro de 2000, pelos países integrantes do Conselho.

Assim, o objetivo central do presente artigo, apesar do escasso material disponível na doutrina, foi investigar a importância da paisagem, bem como a sua inserção na Convenção Européia sobre Paisagem.

2 MATERIAL E MÉTODOS

Adotou-se o método lógico-dedutivo. O estudo foi alicerçado, principalmente, em pesquisas bibliográficas, apesar do pouco acervo disponível acerca do tema.

¹ Pós-graduanda em Direito Internacional e Econômico pela Universidade Estadual de Londrina. gracielem@gmail.com

² CORRÊA, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves. **Comércio e meio ambiente:** atuação diplomática brasileira em relação ao selo verde. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1998. p.17.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

3.1 IMPORTÂNCIA DA PAISAGEM

A paisagem, além de fascinar, ainda serve como “habitat” para plantas, animais e microorganismos. Além disso, a paisagem tem a capacidade de regular o clima, a água, o solo e a biomassa. Na paisagem, há a base da agricultura e da silvicultura, como “solo fértil, água disponível e condições climáticas”³.

A paisagem é, também, um fator natural favorável ao turismo⁴ e à recreação, tendo, portanto, função social. Todavia, essa função dependerá do acesso e do tipo especialmente de áreas protegidas, podendo haver conflito entre o uso da propriedade e sua função social. Assim, uma boa política sobre paisagem deve “conciliar ambos os papéis”⁵.

Mesmo em lugares não turísticos, há reflexos econômicos em virtude da preservação da paisagem, porquanto se determinado imóvel está inserido em um ambiente harmonioso, belo e paisagisticamente equilibrado será, sem dúvida, mais valorizado⁶.

A amplitude dos interesses relacionados à paisagem fica clara nas seguintes palavras de Adrian Phillips⁷:

Paisagem tem também um importante valor econômico agregado por conta de sua qualidade e diversidade; é a pedra fundamental para o sucesso de um empreendimento (turístico e recreacional) responsável pela geração de emprego e renda locais; ou, apontadas sob o ponto de vista destas paisagens possuem elementos cultural, recreacional e estético para uma população que não possui o controle da qualidade ambiental .

³ Tradução livre. Original: REHBINDER, Eckard. Threats to landscapes and concepts and strategies for coping with them. p. 81. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 79-88. 2 volumes.

⁴ Conforme dados da união Européia: *O turismo é uma das indústrias de crescimento mais rápido no mundo. Gera cerca de 6% do PIB da Europa e emprega uma proporção significativa da população ativa.* UNIÃO EUROPÉIA. Comissão Européia. **A União Européia e a Proteção da Natureza.** Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias. 2002. p. 9.

Disponível em:

<http://ec.europa.eu/environment/nature/nature_conservation/useful_info/documents_publications/pdf/focus_pt.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2007.

⁵ Tradução livre. Original: REHBINDER, Eckard. Threats to landscapes and concepts and strategies for coping with them. p. 81. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 79-88. 2 volumes.

⁶ Exemplo retirado de: PINTO, 2003, p.5 *apud* MELO, Jaison José. Paisagem: um bem cultural a ser tutelado. Instituto Por um Planeta Verde. p. 557. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 555-564. 2 volumes.

⁷ Tradução livre. Original: *Landscapes also have important economic values, particularly those which, because of their quality and variety, are the foundations for successful tourism and recreation industries upon which many jobs and local incomes depend; or, looked at from the user's point of view, such landscapes provide cultural, recreational and aesthetic experiences for people who have to spend most of their lives within the much more controlled environments.* THE WORLD CONSERVATION UNION (IUCN). Commission on Environmental Law (2000). **Landscape Conservation Law: Present Trends and Perspectives in International and Comparative Law.** IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK. Viii. P. 19. Disponível em <<http://www.iucn.org/themes/law/pdfdocuments/EPLP39EN.pdf>>. Acesso em: 03 ago.. 2007.

A conservação da natureza, como todos os aspectos da proteção ao meio ambiente, é uma questão que não pode ser tratada de forma individual, pois afeta todos os cidadãos. Assim, dada a importância da paisagem, é imprescindível que esta seja defendida e preservada, principalmente, pelo Poder Público. Tal ocorre na Convenção Europeia sobre a Paisagem, consoante se destacará abaixo.

3.2 CONVENÇÃO EUROPÉIA SOBRE PAISAGEM

O primeiro tratado regional de proteção à paisagem, de acordo com a doutrina⁸, foi a Convenção Europeia sobre Paisagem⁹. Essa Convenção teve como principal objetivo “estimular os poderes públicos a adoptar (*sic*) políticas e medidas para proteger, gerir e planificar as paisagens na Europa¹⁰”.

A conservação da natureza e a proteção da paisagem devem ser consideradas como dois lados de uma mesma moeda, “se não são quase sinônimos¹¹”, é nessa perspectiva que a Convenção Europeia sobre Paisagem oferece seu programa. Ao mesmo tempo em que inclui as funções ecológicas e ambientais da paisagem, a Convenção enfatiza, outrossim, a paisagem como elemento fundamental de herança natural e cultural da Europa.

Ao todo 26 Estados ratificaram a Convenção¹²: Armênia, Bélgica, Bulgária, Croácia, Chipre, República Tcheca, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Lituânia, Luxemburgo, Moldávia, Países Baixos, Noruega, Polônia, Portugal, Reino Unido, Romênia, República de São Marinho, Eslováquia, Eslovênia, Macedônia, Turquia e Ucrânia. Ainda há sete países que assinaram, todavia não ratificaram a Convenção: Azerbaijão, Espanha, Grécia, Hungria, República de Malta, Suécia e Suíça.

3.3 OBJETIVOS DA CONVENÇÃO EUROPÉIA SOBRE PAISAGEM

A implantação de uma política integral de proteção à paisagem não se limitou a espaços considerados de valor especial, mas como posto no artigo 2.º, seu âmbito de aplicação se estende a todo o território e a todas as paisagens.

⁸ IZA, Alejandro; HOLLBERG, Malin. Landscape and river ecosystems: defining “riverscapes”. p 4. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 3-30. 2 volumes.

⁹ Tradução livre. Original: CONSEIL DE L'EUROPE. **Texte de la Convention européenne du paysage en français et son rapport explicatif**. Disponível em: <http://www.coe.int/t/f/coop/E9ration_culturelle/environnement/paysage/pr%E9sentation/9_texte/03_Convention_FR.asp#TopOfPage>. Acesso em: 09 ago. 2007. O texto oficial da Convenção Alpina também está disponível em inglês.

¹⁰ DAVIS, Terry. **O Conselho da Europa em breves palavras**. Disponível em:

<http://www.coe.int/T/PT/Com/About_COE/Brochures/POR_At_a_glance.asp>. Acesso em: 11 ago. 2007.

¹¹ Tradução livre. Original: REHBINDER, Eckard. Threats to landscapes and concepts and strategies for coping with them. p. 79. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 79-88. 2 volumes

¹² Dados oficiais do Conselho da Europa, disponível em: <<http://conventions.coe.int/Treaty/Commun/ChercheSig.asp?NT=176&CM=8&DF=&CL=FRE>>. Acesso em: 11 ago. 2007.

Ligado a esse objetivo primário, de proteção e “gestão integral¹³” da paisagem, o Convênio afirma também a intenção de organizar a cooperação europeia neste campo.

O artigo 3.º da Convenção¹⁴ destaca o desígnio de promover a proteção, a gerência e o planejamento europeu da paisagem. Trata-se, portanto, de assegurar o cuidado, a gestão e o ordenamento das paisagens europeias através da adoção de medidas nacionais e do estabelecimento de uma cooperação europeia entre as Partes.

A Convenção exige, outrossim, uma atitude voltada para o futuro por parte de todos aqueles cujas decisões influenciam a proteção, a gestão ou planejamento das paisagens.

Outro grande objetivo da Convenção Europeia sobre Paisagem é a organização de uma cooperação europeia com assistência mútua e intercâmbio de informações e experiências essenciais em um setor em que a atuação pública é recente. É previsto, assim, o intercâmbio de especialistas em matéria de paisagem, com fins de formação e informação. Desta forma, permite-se que os Estados aproveitem as experiências bem sucedidas com vistas a uma maior eficácia política.

A diversidade e a qualidade dos valores culturais e naturais ligados às paisagens europeias formam um patrimônio comum dos Estados europeus, o que lhes impõe uma carga conjunta para a proteção destes valores. Por isso, somente uma Convenção internacional no nível do Conselho da Europa pode atender este objetivo e a fim de referência jurídica às outras iniciativas internacionais que operam neste campo.

4 CONCLUSÃO

O estilo de vida moderno pelo fato de degradar o meio ambiente exige que haja esforços em preservá-lo, especialmente a herança cultural e natural a ser deixada para as futuras gerações. Por isso, graças à pressão social, a proteção à paisagem tem ganhado mais destaques, sendo esta percebida como um componente chave de políticas ambientais. Além de ser o principal recurso para o desenvolvimento regional nos termos do turismo.

A Convenção Europeia sobre Paisagem suscita esperança, requerendo que todos reconheçam a importância e o valor das paisagens e que se reconciliem as práticas comerciais com o bem estar, a saúde, a estética e a beleza.

REFERÊNCIAS

CONSEIL DE L'EUROPE. **Texte de la Convention européenne du paysage en français et son rapport explicatif**. Disponível em:

<http://www.coe.int/t/f/coop%20ration_culturelle/environnement/paysage/pr%20sentation/9_texte/03_Convention_FR.asp#TopOfPage>. Acesso em: 09 ago. 2007. O texto oficial da Convenção Alpina também está disponível em inglês.

¹³ Cf. MOSQUERA, Antonio Fabeiro. La creciente importancia de paisaje en el ámbito europeo: su reconocimiento como interés colectivo por el tribunal europeo de derechos humanos y la promoción de su tutela por el Convenio Europeo del Paisaje. p. 410. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 403-415. 2 volumes.

¹⁴ Artigo 3.º: A presente Convenção tem por objetivo promover a proteção, a gestão e o ordenamento da paisagem e organizar a cooperação europeia neste domínio. Tradução livre. Original: *La présente Convention a pour objet de promouvoir la protection, la gestion et l'aménagement des paysages, et d'organiser la coopération européenne dans ce domaine*. CONSEIL DE L'EUROPE. **Texte officiel de la Convention européenne du paysage. Article 2 – Champ d'application**. Disponível em: <http://www.coe.int/t/f/coop%20ration_culturelle/environnement/paysage/pr%20sentation/9_texte/03_convention_fr.asp#P27_1013>. Acesso em: 01 ago. 2007.

CORRÊA, Leonilda Beatriz Campos Gonçalves. **Comércio e meio ambiente**: atuação diplomática brasileira em relação ao selo verde. Brasília: Instituto Rio Branco; Fundação Alexandre de Gusmão; Centro de Estudos Estratégicos, 1998.

DAVIS, Terry. **O Conselho da Europa em breves palavras**. Disponível em: <http://www.coe.int/T/PT/Com/About_COE/Brochures/POR_At_a_glance.asp>. Acesso em: 11 ago. 2007.

IZA, Alejandro; HOLLBERG, Malin. Landscape and river ecosystems: defining "riverscapes". p. 4. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 3-30. 2 volumes.

MOSQUERA, Antonio Fabeiro. La creciente importancia de paisaje en el ámbito europeo: su reconocimiento como interés colectivo por el tribunal europeo de derechos humanos y la promoción de su tutela por el Convenio Europeo del Paisaje. p. 410. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 403-415. 2 volumes.

PINTO, 2003, p.5 *apud* MELO, Jaison José. Paisagem: um bem cultural a ser tutelado. Instituto Por um Planeta Verde. p. 557. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 555-564. 2 volumes.

REHBINDER, Eckard. Threats to landscapes and concepts and strategies for coping with them. p. 81. INTERNATIONAL CONFERENCE ON ENVIRONMENTAL LAW. Landscape, nature and law. 2005. (Congresso Internacional de Direito Ambiental. Paisagem, natureza e direito). São Paulo. **Anais...** São Paulo: Antonio Herman Benjamin. Instituto "O Direito por um Planeta Verde". 2005. p. 79-88. 2 volumes.

THE WORLD CONSERVATION UNION (IUCN). Commission on Environmental Law (2000). **Landscape Conservation Law: Present Trends and Perspectives in International and Comparative Law**. IUCN, Gland, Switzerland and Cambridge, UK. Viii. p. 19. Disponível em <<http://www.iucn.org/themes/law/pdfdocuments/EPLP39EN.pdf>>. Acesso em: 03 ago. 2007.

UNIÃO EUROPÉIA. Comissão Européia. **A União Européia e a Proteção da Natureza**. Luxemburgo: Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Européias. 2002. p. 9. Disponível em: <http://ec.europa.eu/environment/nature/nature_conservation/useful_info/documents_publications/pdf/focus_pt.pdf>. Acesso em: 11 ago. 2007.